



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS

RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM. FONE: (92) 3306-0071

NOTA TÉCNICA Nº 19.2020 – CGECC/DEOC/DAO/PROPLAD

PROCESSO: 23443.029511/2019-18

LICITAÇÃO: Pregão nº 13.2020

OBJETO: Contratação do Serviço de Limpeza para a Reitoria

Ao Senhor,

MARIVALDO DA CRUZ SOARES

Departamento de Aquisições. Licitações e Contratos

Manaus (AM), 17 de agosto de 2020.

Senhor Chefe de Departamento,

I. Considerações Gerais

1. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação de mão de obra exclusiva para o serviço contínuo de limpeza e conservação para as dependências da Reitoria conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 13.2020.

2. A análise tem como objeto principal a verificação das correções solicitadas através da Nota Técnica nº 18.2020, de 14/08/2020, a composição dos valores limites do serviço de limpeza e conservação apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços da empresa DT Conservação e Limpeza LTDA, enviada por e-mail no dia 17/08/2020, as 13:05

horas está atendendo ao previsto no Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP e suas alterações, a fim de apurar de forma irrefutável com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

II. Da Análise

3. Após análise da proposta da empresa DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, apresentada por e-mail no dia 17/08/2020, sugerimos a correção com base nos seguintes elementos comprobatório aqui explicitados:

4. Adoção Parcial da Planilha Modelo de Formação de Preços e Custos, conforme orientado no item 10.4 do Termo de Referência do Edital:

10.4 A metodologia adotada para cálculo do custo da mão de obra está conforme a utilizada no [Caderno Técnico: Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites, Serviços de Limpeza e Conservação, Unidade da Federação: AMAZONAS – 2019; MINISTÉRIO DA ECONOMIA; SECRETARIA DE GESTÃO](#); demais orientações da referida Instrução Normativa. **É OBRIGATÓRIO O USO DA [planilha modelo que está disponível neste link: clique aqui!](#)**

5. Na finalidade de facilitar a apresentação da proposta pelas licitantes do Pregão 13.2020, foi realizada a planilha Modelo e Publicada para livre acesso de todos os concorrentes, com as adequações do plano de trabalho da contratação e particularidades do local onde o serviço será prestado, além de utilizar a metodologia de cálculo constata nos cadernos técnicos, o link de acesso está indicado no item 10.5.3 do Termo de Referência, anexo I deste Edital:

10.5.3 pelo detalhamento dos cálculos dos valores estimados, estes estão compreendidos entre os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Economia por meio da Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, conforme planilha eletrônica disponível em na página da transparência ativa da PROPLAD."

6. **Verificou-se que o preenchimento da planilha Modelo apresentada pela empresa licitante encontra-se incorreto nos itens abaixo relacionados:**

6.1. Reiteramos que a empresa continuou a realizar alterações nas formulas da planilha modelo, especificamente na aba "PROPOSTA METRO", cuja finalidade é informar a proposta por metro quadrado do serviço ofertado. Ao realizar essas alterações, a formula aplicada não abarca todos os seguimentos de área estipulado no Plano de Trabalho causando uma distorção na Remuneração Mensal ofertada. Ratificamos que alterações na planilha sem

uma justificativa técnica, como erros que possam afetar o custo das propostas, vai na contramão do estipulado no edital.

6.2. Foi corrigida a inconsistência no rateio para apuração do Custos dos Utensílios por Funcionários, conforme item 6.2 da Nota Técnica anterior.

6.3. Notadamente, percebe-se que a licitante não realizou a leitura da “Orientações Diversas quanto ao Preenchimento da Planilha Modelo” publicada nesta licitação, e enviada como anexo da Nota Técnica nº 18.2020.

6.4. Diante dessas inconsistências, utilizando-se dos mesmos parâmetros apresentados pela Licitante, essa contabilidade apurou valores por metro quadrado divergentes dos propostos, com um acréscimo de **R\$ 1.074,74** (um mil, setenta e quatro reais e setenta e quatro reais), vide tabelas a seguir:

Tabela 1 - DT Proposta M2

Item	Tipo da Área	Área Efetiva Mensal	Produtividade Média Diária	Metro Quadrado	Mão de Obra	Remuneração Mensal	Meses	Remuneração Anual
1	01.02.Pisos Frios	3.947,22	1.200,00	2,47	3,29	R\$ 9.739,18	12	R\$ 116.870,12
2	01.06.Banheiros	589,18	300,00	9,65	1,96	R\$ 5.686,22	12	R\$ 68.234,66
3	02.01.Pisos pavimentados adjacentes e contíguos às edificações	537,12	1.800,00	1,54	0,30	R\$ 828,91	12	R\$ 9.946,89
4	03.02.Face externa sem exposição a situação de risco	210,79	380,00	6,62	0,55	R\$ 1.395,34	12	R\$ 16.744,11
5	03.03.Face interna	216,17	380,00	6,46	0,57	R\$ 1.397,30	12	R\$ 16.767,63
	Total	5.500,48	Calculado		6,67	R\$ 19.046,95	12	R\$ 228.563,40
			Arredondamento		6,00		12	R\$ -
			Diferença a ajustar		0,67	R\$ 19.046,95	12	R\$ 228.563,40
			Material			R\$ 1.628,05	12	R\$ 19.536,60
			Total					R\$ 248.100,00

Proposta E-mail CCONT. PROAD: 17/08/2020

Tabela 2 - CGECC - Custo por M2

Item	Tipo da Área	Área Efetiva Mensal	Produtividade Média Diária	Metro Quadrado	Mão de Obra	Remuneração Mensal	Meses	Remuneração Global
1	01.02.Pisos Frios	3.947,22	1.200,00	2,48	3,29	R\$ 9.784,45	12	R\$ 117.413,38

2	01.06.Banheiros	589,18	300,00	9,70	1,96	R\$ 5.713,68	12	R\$ 68.564,12
3	02.01.Pisos pavimentados adjacentes e contíguos às edificações	537,12	1.800,00	1,55	0,30	R\$ 832,76	12	R\$ 9.993,12
4	03.02.Face externa sem exposição a situação de risco	210,79	380,00	6,65	0,55	R\$ 1.401,83	12	R\$ 16.821,94
5	03.03.Face interna	216,17	380,00	6,49	0,57	R\$ 1.403,80	12	R\$ 16.845,57
	Total	5.500,47	Calculado		6,68	R\$ 19.136,51	12	R\$ 229.638,14
			Arredondamento		6,00		12	R\$ -
			Diferença a ajustar		0,68	R\$ 19.136,51	12	R\$ 229.638,14
			Material			R\$ 1.628,05	12	R\$ 19.536,60
			Total					R\$ 249.174,74

Análise CGECC: 17/08/2020

6.1. Verificou-se que no módulo 04 – Custo de Reposição do Profissional Ausente, embora a empresa apresente a necessidade de reposição de 7,54 dias, ENTRETANTO, apresenta memória de cálculo de 29,47 dias para esse módulo, essa diferença implica em majoração dos preços ofertados, logo, cabendo a licitante adoção por um parâmetro em detrimento do outro e apresente memória de cálculo que dê suporte a escolha, a seguir a memória de cálculo a ser corrigida:

Tabela 3 - Memória de Cálculo Profissional Ausente

AGENTE DE LIMPEZA/LIDER DE SERVIÇOS				
Memória de Cálculo				
Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento				
Categoria	Incidência Anual	Duração Legal da Ausência	Proporção dias afetados	Dias de reposição
Férias	1	30	69,86%	20,958
Ausência justificada	1	1	100,00%	1
Acidente trabalho	0,0922	15	69,86%	0,9661638
Afastamento por doença	1	5	69,86%	3,493
Consulta médica filho	0,1344	2	100,00%	0,2688
Óbitos na família	0,0305	2	69,86%	0,0426146
Casamento	0,0118	3	100,00%	0,0354
Doação de sangue	0,02	1	100,00%	0,02
Testemunho	0,004	1	100,00%	0,004
Paternidade	0,0143	20	69,86%	0,1997996
Maternidade	0,0197	180	69,86%	2,4772356
Consulta pré-natal	0,0016	6	100,00%	0,0096
ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONA				29,47

Proposta E-mail CCONT. PROAD:17/08/2020

6.2. Quanto ao **Módulo Custos Indiretos Tributos e Lucro**, os percentuais dos tributos estipulados dependem da alíquota efetiva da empresa que por sua vez, depende do

faturamento anual, logo sendo necessário a empresa apresentar a alíquota que está recolhendo seus tributos, após a aplicação do método de repartição dos tributos, previsto no art. 18, parágrafo 5c da Lei complementar 155/2016.

6.3. A licitante não apresentou documentações necessárias para enquadramento no regime de tributação unificado, Simples Nacional, apresentou apenas uma planilha em formato PGN sem identificação, como documentação suporte a inconsistência apontada no item 6.4 da nota anterior.

7. Nesse contexto, importa observar o que dispõe também o artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII – A e Acórdão do TCU nº 936/2004 – Plenário:

IN 05/2017

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A apresentação das propostas nos termos do subitem 7.4. Acima implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

Acórdão TCU nº 963/2004 – Plenário

“(…) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro. (grifos nossos) (...) Voto do Ministro Relator (...)”

8. Nesse sentido, embora a empresa opte por apresentar valores ou percentuais mais baixos no dimensionamento da proposta, não extingue o proponente de arcar com o ônus de suas obrigações omissas, conscientes de que os valores não poderão ser incluídos posteriormente.

9. Ratificamos que os erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, desde e quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, **comprovando que o valor proposto seja o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

III. Conclusão

1. Portanto, somos **favoráveis pela DESAPROVAÇÃO da planilha de custos analisada, ficando a critério da comissão a solicitação de correção da proposta** em decorrência dos desequilíbrios apontados nos itens 03 a 06 desta nota pois torna-se necessário que a empresa realize as correções solicitadas e apresente os documentos que comprovem a alíquota efetiva a qual está submetida pelo regime de tributação unificada.

2. Importante salientar que o item 10.4 desse edital, torna **OBRIGATÓRIO** o uso da planilha modelo, nesse sentido, caso a empresa opte pela continuidade da adoção parcial da planilha de custos, ratificamos nossa sugestão de desclassificação da proposta e chamamento da empresa subsequente.

Respeitosamente,



Marlena Raquel dos Santos

Coordenadora Geral de Contabilidade e Custos
Portaria nº 2.561 – GR/IFAM de 21/12/2018